



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em 9/1/2017 | Edição 49 | Seção 1 | Página 5  
Órgão: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do modelo único sua composição no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 das atribuições previstas na Lei nº 10.600, de 1 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO disposto no § 14 do art. 4º e no § 13 do art. 5º-C, ambas da Lei nº 10.600, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do modelo único no âmbito do Fies para conferir maior agilidade, unificação, facilidade e baixa custo na realização das parcelas relativas ao pagamento do financiamento estudantil; e

Art. 1º O modelo único, previsto no § 14 do art. 4º da Lei nº 10.600, de 2001, será composto, conforme a fase do contrato de financiamento, pela participação do estudante financiador e pela parcela amortizável, pelos gastos operacionais, pelos seguros prestamista e pelos juros moratórios.

§ 1º Para fins de disposto no caput, considera-se

I - a participação proporcional da parcela da soma total não financiada pelo Fies;

II - a parcela amortizável valor da prestação a ser paga pelo estudante financiador após a conclusão do curso;

III - os gastos operacionais a taxa de remuneração dos agentes financeiros, nos termos do § 1º do art. 5º-C da Lei nº 10.600, de 2001;

IV - os seguros prestamista seguros que garantam a liquidação do saldo devido do financiamento em caso de falecimento ou de invalidez permanente do financiador.

§ 2º A multa por atraso no pagamento será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 2º A parcelação do modelo único no âmbito do Fies será baseada na metodologia, mediante débito em conta de financiamento conjunta e responsável financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELI E SARTORI SIGOLLO